

CONTRATO DE CUSTÓDIA E ADMINISTRAÇÃO DE VALORES

Em Madrid, a... de de 20...

CONTA VALOR (C.V.V.)

.....

TITULARES	CONDIÇÃO	NIF/CIF
....

CONTA DE LIQUIDAÇÃO (C.C.C.)

..... CONTA DE

CRÉDITO DE RENDIMENTOS (C.C.C.)

..... DIREÇÃO

DE CORRESPONDÊNCIA:

CONDIÇÕES DE DISPONIBILIDADE:

REUNIDOS:

Por uma parte:

SE FOR PESSOA JURÍDICA:

SR^a com N.I.F., em nome e representação de, com residência em constituída de forma válida perante Notário de, com o número do seu protocolo, e inscrita no Registo Comercial de, de volume, N.I.F.
Atua mediante a procuração geral/especial outorgada perante o Notário , com o número do seu protocolo (doravante, "o CLIENTE").

SE FOR UMA PESSOA FÍSICA:

SR..... NIF , maior de idade, estado civil: data de nascimento: com residente em Código Postal: Localidade: Distrito: que atua ao abrigo do presente contrato, em seu próprio nome e por direito próprio (doravante, "o CLIENTE").

Representado pelo Sr. maior de idade,
estado civil com residência em.....e N.I.F.
.....

Por outra parte: CECABANK, S.A. (doravante, "CECABANK"), com o NIF A-86436011 e sede social em Madrid, rua Alcalá nº 27, devidamente inscrita no Registo Comercial de Madrid, Volume 30.405, Livro 0, Folha 57, Secção 8, Página M-547.250, 1ª Inscrição e no Registo Oficial das Instituições de Crédito do Banco de Espanha com o nº 2000, representada no presente ato pelo Sr.

..... e pelo Sr. em virtude da escritura de procuração outorgada perante o Notário de Madrid Sr.Manuel Richi Alberti no dia... de de com o número de protocolo , devidamente inscrito no Registo comercial de Madrid.

Para todos os efeitos relevantes, declara-se que o CECABANK é uma Instituição de Crédito sujeita à supervisão do Banco de Espanha (www.bde.es) e da Comissão Nacional do Mercado de Valores de Espanha (www.cnmv.es), ambos sediados em Espanha. A Comissão Nacional do Mercado de Valores de Espanha, enquanto organismo responsável pela supervisão dos mercados de valores espanhóis e da atividade dos participantes nos mesmos, supervisiona a atividade que é objeto deste contrato.

As Partes, reconhecendo mutuamente a plena legitimidade e capacidade jurídicas uma da outra para a celebração dos termos do presente Contrato de Custódia e Administração de Valores (doravante "o Contrato"),

ESTABELECE EM:

I.- Que o CECABANK é uma instituição de crédito inscrita no Registo Oficial das Instituições de Crédito do Banco de Espanha sob o número 2000.

II.- Que as Partes estão interessadas em que o CECABANK preste ao Cliente serviços de custódia e administração de valores e instrumentos financeiros, para os quais é obrigatória a abertura, por parte do Cliente, de uma conta de custódia e administração de valores (doravante, a Conta Global de Valores).

III.- Que o CECABANK possui um Código de Conduta Interno que foi devidamente comunicado à Comissão Nacional de Valores, bem como um Departamento de Serviço ao Cliente que irá receber e resolver quaisquer reclamações de Clientes.

IV. Que, de acordo com o acima exposto, as Partes celebram o presente Contrato em conformidade com a redação do Modelo de Contrato, regulado pela Circular 7/2011, de 12 de dezembro, da CNMV e acordam que este será regido pelas seguintes

CLÁUSULAS

PRIMEIRA.- OBJETO

Em virtude deste contrato, o CLIENTE abre uma Conta Global de Valores no CECABANK na qual serão depositados valores nacionais e internacionais e/ou participações de fundos de investimento depositados no CECABANK (doravante, "os Instrumentos Financeiros") propriedade do CLIENTE. Para este efeito, o CLIENTE autoriza expressamente o CECABANK a obter da Entidade Gestora correspondente qualquer informação necessária sobre as participações de fundos de investimento das quais o CLIENTE é titular. O saldo da Conta Global de Valores varia em função da execução de ordens de compra/venda dos Instrumentos Financeiros, emitidas pelo CLIENTE ou por qualquer uma das pessoas autorizadas pelo CLIENTE e que constam na lista de assinaturas autorizadas anexa ao presente contrato como Anexo I.

Para este efeito, o CLIENTE autoriza o CECABANK a contabilizar esta transação na sua Conta Global de Valores n.º 2000 0002e nas respetivas contas à ordem associadas abertas em CECABANK. Além disso, o CLIENTE autoriza o CECABANK a dispor das referidas contas à ordem, para efeitos de execução das ordens recebidas do CLIENTE.

SEGUNDA.- SUBCUSTÓDIA E CONTAS COLETIVAS

O CLIENTE reconhece e aceita que, quando apropriado para a melhor administração dos valores, o CECABANK pode subcustodiar os mesmos numa outra entidade de custódia de valores, tanto nacional como estrangeira (doravante, as "subcustódias") e utilizar contas coletivas, nas quais as posições do CLIENTE aparecerão registadas juntamente com as de outros clientes do CECABANK, tendo em conta que haverá uma separação absoluta entre a própria conta do CECABANK e a dos seus clientes, que nenhuma posição do CECABANK e dos seus clientes poderá ser registada na mesma conta e que o CECABANK estabeleceu um procedimento interno que permite a individualização contabilística da posição de cada um dos seus clientes. Para este efeito, o CECABANK irá escolher entidades de reconhecido prestígio e localizadas em países onde a posse e custódia de Valores seja regulada.

De qualquer modo, o CECABANK irá manter o CLIENTE informado sobre a identidade dos subcustodiantes no seu website (secção de Informação aos Clientes - Políticas de serviços de investimento) e garante ao CLIENTE que na seleção e nomeação de tais entidades atuará com a devida competência e diligência, e que procederá a uma revisão periódica do subcustodiante em relação à regulação da posse e custódia de Valores.

No entanto, no que respeita aos valores subcustodiados, o CECABANK continuará a ser o único responsável, perante o CLIENTE, pelas obrigações decorrentes do presente contrato.

TERCEIRA.- COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação trocada entre as partes, em relação à prestação dos serviços objeto do presente contrato ou à sua rescisão será transmitida pelo CECABANK ao CLIENTE, por escrito e em espanhol, por qualquer meio ou canal acordado pelas partes.

Em particular, as comunicações que o CECABANK dirija ao CLIENTE sobre transações, financeiras ou não, que sejam anunciadas pelas empresas emissoras dos Valores que conferem direitos preferenciais aos seus titular/es ou exijam o seu consentimento, estabelecerão um prazo para a sua resposta, cuja duração dependerá do que for determinado pelas Entidades Emissoras ou pelas Entidades Agentes por elas designadas, nas respetivas transações. As instruções do CLIENTE serão atendidas, desde que sejam recebidas dentro do prazo fixado pelo CECABANK ao CLIENTE na sua comunicação e anterior à provisão de fundos, se aplicável. Se não for obtida uma resposta, o CECABANK irá tomar a decisão que, enquanto depositário dos valores, lhe é atribuída pelo art. 308.º do Código Comercial.

QUARTA.- OUTROS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1.- O CECABANK declara que:

- Se compromete a cumprir as instruções dadas pelo CLIENTE em relação aos Instrumentos Financeiros detidos pelo CECABANK em virtude deste contrato, e a garantir que estes conservam o valor e os direitos a que têm direito.

- Irá cumprir as instrucións que lle são dadas pelo CLIENTE, nos termos que lle sejam expressamente transmitidos.
- Se não receber instrucións expresas do CLIENTE, adotará sempre as decisións que melhor salvaguardem os intereses do CLIENTE, avaliando a natureza e características dos Instrumentos Financeiros e da transação em questão, agindo sempre de forma honesta, imparcial e profissional e em conformidade com os princípios estabelecidos na sua "Política de Salvaguarda de Ativos".
- A menos que o CLIENTE indique expressamente o contrário, a execução das Ordens será efetuada em conformidade com as disposições da sua "Política de Melhor Execução", que inclui informações sobre os centros de execução e fatores para a sua escolha estabelecidos pelo CECABANK, no interesse dos seus clientes.
- A pedido do CLIENTE, irá manter um ficheiro com os documentos comprovativos das ordens que receba do CLIENTE e efetuar os lançamentos contabilísticos correspondentes na respetiva conta, em conformidade com as disposições da sua "Política de Tratamento de Ordens".
- Não será responsável pelos resultados das operações efetuadas na sequência de ordens expresas do CLIENTE.
- Procederá aos lançamentos contabilísticos de todas as operações realizadas pelo CLIENTE.
- Rejeita qualquer responsabilidade pelos danos que possam ser causados ao CLIENTE como resultado de falhas nas comunicações ou mecanismos de transmissão de instruções de terceiros fora do CECABANK ou dos seus subcontratantes e, em geral, qualquer outra causa de força maior.
- Enviará ao CLIENTE as liquidações das respetivas transações no dia útil seguinte ao da sua realização, através do procedimento acordado entre as partes (correio, suporte informático, transmissão de ficheiros informáticos, etc.). Os extratos da Conta Global de Valores serão enviados cada vez que for efetuado um movimento que altere o seu saldo anterior e, de qualquer modo, uma vez por mês, através dos mecanismos de transmissão acordados, o CLIENTE irá receber informações completas sobre as suas posições. A informação mais significativa contida nos mesmos será a seguinte: código da conta de valores, titular da conta, designação do tipo de valor, saldo anterior, movimento efetuado e saldo atual.

- Dispõe dos meios adequados para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

4.2.- O CLIENTE compromete-se a informar o CECABANK de qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- Modificação das informações contidas neste contrato.
- Aplicação ou declaração de qualquer situação de insolvência.
- Ocorrência de qualquer evento ou circunstância que modifique os dados comunicados ao CECABANK no momento da assinatura deste contrato.

Além disso, o CLIENTE declara que:

- Pagará ao CECABANK as comissões e gastos estabelecidos na cláusula seguinte.
- Concordará ou opor-se-á às declarações e liquidações que lhe forem enviadas pelo CECABANK no prazo de trinta (30) dias a contar da data de receção das declarações e liquidações, caso contrário, entender-se-á que concorda com as mesmas.
- Os Instrumentos Financeiros que depositar no CECABANK para custódia e administração estão livres de todos as taxas e encargos de qualquer tipo e que são sua propriedade ou dos seus clientes no momento da transferência inicial da posição.

Por último, ambas as partes declaram ter concordado em aplicar a este contrato as regras de conduta de carácter geral estabelecidas na legislação vigente no mercado de valores.

QUINTA.- COMISSÕES E REGIME ECONÓMICO APLICÁVEL

A custódia e a intermediação de transações dos Instrumentos Financeiros, qualquer que seja a sua forma de representação, deverá acumular ao CECABANK as comissões que lhe forem notificadas, e que não deverão em caso algum ser superiores às especificadas no folheto informativo de tarifas registado na Comissão Nacional do Mercado de Valores. Além disso, o CLIENTE declara ter recebido as tarifas aplicáveis, que podem ser

modificadas pelo CECABANK, devendo as tarifas aplicáveis estar sempre disponíveis para o cliente no quadro de avisos do CECABANK..

Em caso de aumento das comissões aplicáveis no prazo de um mês após a receção da comunicação contendo estas informações, o CLIENTE pode cancelar a relação contratual sem que as novas condições sejam aplicáveis.

Além disso, o CECABANK pode transmitir ao CLIENTE as taxas e quaisquer outros gastos a pagar pela transação aos órgãos dirigentes correspondentes dos mercados em que as transações são executadas e, quando aplicável, liquidadas.

SEXTO - LIQUIDAÇÃO DE SALDOS NEGATIVOS

Se, como resultado das operações realizadas ao abrigo deste contrato, ocorrerem saldos negativos na Conta Global de Valores ou em qualquer uma das contas associadas, o CLIENTE autoriza o CECABANK a debitar a referida operação de qualquer uma das contas abertas em nome do CLIENTE. Do mesmo modo, se não houver um saldo suficiente para cobrir o saldo negativo na(s) conta(s) indicada(s), o CLIENTE autoriza o CECABANK, mediante mandato expresso e irrevogável, para proceder à venda dos Valores necessários para cobrir o referido saldo negativo registado na Conta de Valores do CLIENTE indicada na cláusula Primeira, como se fosse uma Ordem de Venda de Valores, com o CECABANK a estabelecer a prioridade de maior para menor liquidez da mesma, podendo reclamar o montante em dívida ou a parte da mesma que permanece pendente após a venda, mais juros, calculados à taxa publicada pelo CECABANK para os saldos negativos da conta.

Antes de proceder à realização do procedimento descrito no parágrafo anterior, o CECABANK contactará o CLIENTE para o informar sobre as ações a realizar.

No entanto, pelo presente Contrato o CECABANK não se compromete a conceder crédito, garantia ou adiantamento ao CLIENTE ou a assumir riscos financeiros em nome do CLIENTE a fim de cumprir as instruções dadas em nome do CLIENTE, para que, a seu critério, possa rejeitar as instruções para cuja execução não exista um saldo suficiente na conta do CLIENTE.

SÉTIMA.- DISPOSICÃO DOS VALORES

Para dispor dos Valores, no todo ou em parte, será necessário que o CLIENTE ou qualquer uma das pessoas autorizadas pelo CLIENTE e que constem na lista anexa como Anexo I, envie a instrução pelos meios previamente acordados pelas partes.

OITAVA.- DURAÇÃO

Sem prejuízo do direito de rescisão unilateral reconhecido por ambas as partes nos parágrafos seguintes da presente cláusula, a duração do presente contrato é indeterminada.

Qualquer uma das partes pode denunciar o presente Contrato em qualquer altura se a outra parte se encontrar em qualquer uma das seguintes situações:

- Incumprimento da obrigação de entrega ou pagamento de qualquer montante devido nos termos do presente Contrato, desde que tal falha não tenha sido reparada no prazo de três (3) dias úteis a contar da notificação à parte em falta.
- Incumprimento do regulamento sobre a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.
- Incumprimento do regulamento sobre abuso de mercado.

Para além dos casos acima mencionados, o CECABANK não pode rescindir o contrato sem dar ao cliente um mês de pré-aviso.

No termo do presente Contrato, o CECABANK liquidará os gastos e comissões incorridas durante a vigência do Contrato e que estejam pendentes de liquidação à data da rescisão, desde que sejam justificadas e tenham sido devidamente notificadas ao CLIENTE.

NONA.- CESSAÇÃO

Nenhuma das partes do presente Contrato pode ceder os seus direitos ao abrigo do mesmo, exceto com o consentimento expresso da outra parte.

DÉCIMA - NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações a serem efetuadas ao abrigo do presente Contrato devem ser enviados para os seguintes endereços e números de fax:

CECABANK.

Nome próprio:		
Residência:		
Número de fax:	91 5965214	
Ao cuidado de:	Sr. José Luis Rebollo	Contacto telefónico: 91-5965088

O CLIENTE

Nome próprio:		
Residência:		
Número de fax:		
Ao cuidado de:	Sr.	Contacto telefónico:

Qualquer alteração dos dados acima mencionados, deve ser notificada imediatamente e por escrito à parte afetada pela modificação.

DÉCIMA PRIMEIRA - FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS

O CECABANK é membro do Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) para Instituições de Crédito, que garante depósitos em numerário e em valores ou outros instrumentos financeiros colocados na instituição, com os limites legalmente estabelecidos para depósitos em numerário e para valores ou outros instrumentos financeiros. Para mais informações sobre o sistema, o cliente pode dirigir-se a www.fgd.es.

DÉCIMA SEGUNDA - TESTE DE ADEQUAÇÃO

Quando apropriado, a instituição realizará o respetivo teste de adequação para o cliente, verificando se o produto é ou não adequado para o cliente. Em caso de resultado negativo, deve notificar o cliente desta circunstância com

antes da contratação do produto e em conformidade com os regulamentos aplicáveis. Se o cliente não fornecer as informações necessárias, este será advertido de que não é capaz de avaliar a adequação e, conseqüentemente, não pode fornecer a proteção adequada.

DÉCIMA TERCEIRA.- PROTEÇÃO DE DADOS

Em conformidade com o disposto no artigo 6.2 da Lei Orgânica 15/1999, de 13 de dezembro, sobre a Proteção de Dados de Carácter Pessoal (adiante designada por "LOPD"), o CECABANK pode tratar os dados pessoais do CLIENTE a que tem acesso em consequência deste contrato e armazená-los num ficheiro automatizado, declarando o CLIENTE, de forma expressa, que não tem qualquer objeção a que o CECABANK efetue esse tratamento.

De igual modo, no caso de ser essencial que o CECABANK comunique dados pessoais do CLIENTE a uma terceira pessoa ou entidade, com a única finalidade de proporcionar ao CLIENTE o acesso a qualquer serviço de investimento solicitado pelo CLIENTE, o CECABANK poderá efetuar essa comunicação nos termos do disposto no artigo 11.2 c) da LOPD, declarando o CLIENTE, de forma expressa, que não tem qualquer objeção a que o CECABANK efetue essa comunicação quando for necessário permitir o acesso adequado a qualquer serviço de investimento por parte do CLIENTE.

O CLIENTE poderá exercer em qualquer momento, em relação aos seus dados pessoais, os direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição, enviando uma comunicação para a direção do CECABANK indicada na cláusula anterior.

Em conformidade com as disposições da LOPD e do seu regulamento de aplicação, o CECABANK adotará as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais e impedir a sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, tendo em conta o estado da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos.

O CLIENTE está consciente de que o CECABANK está sujeito aos regulamentos de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, e a este respeito compromete-se a fornecer ao CECABANK todas as informações e documentação necessárias para a sua correta identificação, bem como a permitir e colaborar com o CECABANK no cumprimento das obrigações impostas pelos regulamentos em vigor.

DÉCIMA QUARTA.- RECLAMAÇÕES DO CLIENTE

Para a resolução de quaisquer reclamações que o CLIENTE possa ter contra o CECABANK ou o mercado em consequência dos serviços contratados ao abrigo do presente contrato, antes de qualquer ação administrativa, arbitral ou judicial, o CLIENTE recorrerá aos mecanismos de resolução de litígios que, se for caso disso, estão previstos nas regras e regulamentos do mercado correspondente.

Existe também um Serviço de Apoio ao CLIENTE do CECABANK, que será responsável pelo processamento e resposta a quaisquer reclamações ou queixas que o CLIENTE possa ter contra o CECABANK.

Em caso de desacordo com a resolução do Departamento de Serviço ao Cliente do CECABANK, ou se os prazos indicados nos regulamentos aplicáveis decorrerem desde a apresentação por escrito da reclamação ou queixa sem obter uma resolução, o reclamante pode contactar qualquer um dos Comissários para a Defesa dos Clientes dos Serviços Financeiros, sendo essencial ter previamente apresentado a reclamação ao Departamento de Serviço ao Cliente do CECABANK.

A autoridade de supervisão competente é o Banco de España, localizado na Rua Alcalá 48, 28014, Madrid.

DÉCIMA QUINTA.- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

O presente contrato rege-se pela legislação espanhola. As partes submetem-se à jurisdição dos tribunais da cidade de Madrid.

Como prova de conformidade, as partes assinaram o presente Contrato em duplicado e com o mesmo objetivo, no local e na data indicados no cabeçalho.

Pelo CLIENTE

Pelo CECABANK, S.A.

ANEXO I Relação de assinaturas autorizadas pelo CLIENTE